



LEI ORDINÁRIA N.º 0467/2019

De 19 de Fevereiro de 2019

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição parcial da perda inflacionária aos Servidores Públicos do Município e Magistério Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, incluindo o magistério municipal, no percentual de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2019, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2018 a Dezembro/2018, segundo a variação do INPC.

Art. 2º. Em especial aos profissionais do Magistério Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder suplemento na atualização salarial, no percentual de 0,72% (zero vírgula setenta e dois por cento), totalizando o percentual de 4,15% (quatro vírgula quinze por cento) sobre os vencimentos iniciais da carreira (piso municipal), visando a equivalência com o Piso Nacional dos Professores fixado para 2019.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de Janeiro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 de Fevereiro de 2019.

PUBLICADO NO JORNAL **DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**
UMUARAMA ILUSTRADO Prefeito Municipal
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 21 Fevereiro 2019

Edição N.º 11.491